



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORAS E SENHORES VEREADORES.**

13. ^a Sessão Data 27/04/21
As doudas comissões para parecer.

Presidente

Buscando ampliação a inclusão social e participativa de grupos da sociedade que vivem hoje isolados, dentre eles destaco os deficientes auditivos, surdos e surdocegos.

Para que aconteça a inclusão da pessoa com deficiência em todas as dimensões sociais, há que se começar a garantir o acesso integral e imediato, a fim de favorecer a participação de todos nos equipamentos públicos e espaços sociais, independentemente do tipo de deficiência e do seu grau de comprometimento.

Este Projeto visa incluir as pessoas com deficiências, inclusive em relação à visão social e integrativo de se viver em sociedade.

Sendo assim, para que seja garantida a plena acessibilidade da pessoa com deficiência auditiva, surdos e surdocegas aos serviços públicos municipais, esta Proposição tem como objetivo a criação de uma Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) com guias intérpretes para deficientes auditivos, surdos e surdocegos, que fornecerão o atendimento adequado e específico às necessidades dos deficientes sensoriais.

As pessoas com deficiência auditiva, surdos e surdoscegas poderão ir pessoalmente à referida Central tirar as suas dúvidas acerca dos serviços públicos municipais, bem como receber a adequada orientação para conseguir utilizar esses serviços com plenitude.

Ainda, as pessoas com deficiência auditiva, surdos e surdocegas poderão agendar com a Central para que o atendimento em determinados serviços públicos seja presencial, ou seja, os intérpretes da Libras e guias intérpretes para deficientes auditivos, surdos e surdoscegos poderão estar presentes no serviço público municipal para auxiliar prontamente em todas as situações que gerarem dúvidas a esses munícipes.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Nesse sentido, destaca-se a situação dos surdos e, especialmente, dos surdocegos, por ser uma das mais complexas e emergenciais, uma vez que não possuem a visão e a audição, dependendo integralmente do atendimento presencial de uma guia intérprete devidamente treinado e especializado nesse tipo de auxílio à comunicação tão específica.

É de se destacar que em nosso município, de acordo com o Censo de 2010, possui aproximadamente 3.024 deficientes auditivos e 9.218 deficientes visuais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

PROJETO DE LEI

072/21

“Institui, no Município de Praia Grande, o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdocegos”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdocegos no Município de Praia Grande.

Art. 2º O Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdocegos objetiva assegurar o atendimento na prestação de serviço público em situações em que o órgão público municipal não dispuser de servidor proficiente em Libras.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

§ 1º Para o fim do Programa instituído por esta Lei, será disponibilizado atendimento a pessoas com deficiência auditiva, surdas e surdocegas em modalidade virtual, mediante uso de tecnologias para interpretação das informações por elas solicitadas.

§ 2º A central de serviços de que trata esta Lei também poderá disponibilizar atendimento de forma presencial, com horário agendado, mediante a presença de intérpretes de Libras nos órgãos que prestam serviços públicos.

§ 3º Os profissionais intérpretes que atuarão na central de serviços de que trata esta Lei deverão possuir formação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º O Município de Praia Grande estabelecerá convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privada, respeitada a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de abril de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS

Vereador